

# COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

## PROJETO DE LEI Nº 383, DE 2011

Altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências.

**Autor:** Deputado ROBERTO DE LUCENA

**Relator:** Deputado BOHN GASS

### I – RELATÓRIO

Pretende o projeto sob exame intensificar as penas administrativas aplicáveis a quem cometa atos lesivos ao meio ambiente, capitulados na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998. Nos termos do projeto, o cometimento de infrações dessa natureza passa a admitir, em sede administrativa, a proibição de o transgressor obter subsídios, subvenções ou doações oriundos da Administração Pública, pena que se agrega ao impedimento de celebrar contratos administrativos, já contemplado pela lei vigente.

Além disso, o projeto também pretende que as restrições antes enumeradas sejam automaticamente aplicadas a quem tenha sido condenado por crime ambiental com sentença transitada em julgado durante o período transcorrido entre a aplicação da pena e a posterior reabilitação do agente. Da combinação das duas perspectivas, depreende-se que a aplicação isolada das sanções administrativas anteriormente mencionadas resultaria de um julgamento específico movido pela autoridade competente, enquanto a cominação cumulativa das duas sanções, no caso de condenação em juízo,

seria uma decorrência necessária do processo criminal, ao invés de ser imposta como pena alternativa, como ocorre nos termos da lei vigente.

Para justificar a iniciativa, o ilustre autor argumenta que sua proposição “busca uniformizar os termos do inciso V do § 8º do art. 72 com os do inciso III do *caput* e do § 3º, ambos do art. 22 da Lei 9.605/1998”. De fato, enquanto o art. 72 da lei que pune crimes ambientais limita seu alcance a contratos administrativos, os outros dispositivos arrolados pelo signatário da proposição se ocupam também em cercear a obtenção de subsídios, subvenções e doações recebidos de órgãos públicos.

O prazo para apresentação de emendas expirou sem que se sugerisse alteração ao projeto.

## **II – VOTO DO RELATOR**

Conforme adverte o autor em sua justificativa, há de fato incongruências na lei que estabelece punições aos que praticam condutas lesivas ao meio ambiente. Enquanto condenações penais podem acarretar tanto em proibição relacionada à celebração de contratos administrativos quanto em restrições relativas à obtenção de subsídios, subvenções e doações junto a órgãos públicos, a sanção administrativa é mais restrita, cingindo-se ao cerceamento daquele primeiro direito.

O projeto sob exame busca, como se afirmou no tópico anterior deste parecer, contornar tal discrepância, atribuindo à Administração Pública a prerrogativa de evitar que suas verbas sejam destinadas a quem transgrida a legislação ambiental. Mas não se efetua a correção de forma que efetivamente equipare a punição administrativa à penalidade alternativa prevista na legislação penal, na medida em que é preservado o limite de três anos para a imposição de restrições em nível administrativo, regra distinta da contida na parte criminal da Lei nº 9.605/98, que estipula em dez anos o prazo máximo de validade da mesma pena.

Para que as duas searas sejam equiparadas inclusive em relação a esse aspecto, a relatoria apresenta emenda que altera a redação proposta para o inciso V do § 8º do art. 72 da lei afetada pelo projeto sob

parecer. Desta forma, a proibição administrativa potencialmente imposta ao transgressor, destinada a impedi-lo de celebrar contratos administrativos ou de ser beneficiado por dotações orçamentárias, apresentará total compatibilidade com a sanção de mesmo intuito imposta em decorrência de processo penal.

Por tais motivos, vota-se pela aprovação do projeto com a emenda de relator inserida em anexo.

Sala da Comissão, em            de            de 2011.

Deputado BOHN GASS  
Relator

## COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

### PROJETO DE LEI Nº 383, DE 2011

Altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências.

### EMENDA DE RELATOR

Dê-se ao inciso V do art. 72 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, modificado pelo art. 1º do projeto, a seguinte redação:

"Art. 72. ....

.....

§ 8º .....

.....

*V – proibição de contratar com a Administração Pública, bem como dela obter subsídios, subvenções ou doações, pelo período de até dez anos." (NR)*

Sala da Comissão, em            de            de 2011.

Deputado BOHN GASS

Relator